

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 236.4.1/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Presidência do CAU/MG
ASSUNTO:	Solicitação - Anulação de CAT-A (Protocolo nº1886556/2023)

A Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 22 de abril de 2024 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

[...]

c) certidões e registro de atestados; e

[...]

VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:

[...]

c) emissão e cancelamento de registro de atestado.

Considerando artigo 21 da Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de Novembro de 2014, e Deliberações CEP-CAU/MG nºs 156.3.5/2020, 221.4.1/2023 e 226.6.3/2023. Conforme artigo 17 da Lei 9.784, de 29 de Janeiro de 1999;

Considerando os fatos alegados na Denúncia nº 40040 cadastrada no CAU/MG em 07/06/2023;

Considerando o encaminhamento por e-mail do Ofício nº 1064/2023 - CAU/MG com comunicação de abertura de processo para anulação das CAT-As nºs 829604 e 829576 e intimação para apresentação de defesa;

Considerando que apenas no dia 20/12/2023 o arquiteto e urbanista Sr. LUCAS MENDES BARBOSA manifestou-se sobre o Ofício supracitado e que somente nesta data é possível obter a certeza de sua ciência;

Considerando que no dia 20/12/2023 o arquiteto e urbanista Sr. LUCAS MENDES BARBOSA apresentou sua DEFESA;

Considerando a concessão de do prazo de 10 dias úteis contados da data do recebimento da notificação, 20/12/2023, atendendo ao § 1º do artigo 3º da Deliberação CEP-CAU/BR nº 221.4.1/2023;

Considerando o encaminhamento do inteiro teor dos autos ao e-mail do Sr. LUCAS MENDES BARBOSA;

Considerando que o arquiteto e urbanista Sr. LUCAS MENDES BARBOSA solicitou maior prazo para apresentação de nova DEFESA, mas não o fez até o dia 24/01/2024.;

Considerando o § 2º do artigo 3º da Deliberação CEP-CAU/BR nº 221.4.1/2023 que explicita:

§ 2º Transcorrido o prazo, caso a situação ainda não tenha sido esclarecida, o Setor de Acervo Técnico do CAU/MG deverá contatar a pessoa jurídica contratante que assinou o Atestado Técnico e realizar as diligências necessárias.

Considerando que a pessoa jurídica contratante, LMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, CNPJ 15.468.928/0001-72, foi contatada através do Ofício CAU/MG nº 066-2024 (fls. 301 a 304), com Aviso de Recebimento indicando recebimento em 06/02/2024 (fl. 309);

Considerando que a pessoa jurídica contratante, LMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, CNPJ 15.468.928/0001-72, não retornou com as informações solicitadas até o dia 29/02/2024;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 3º da Deliberação CEP-CAU/BR nº 221.4.1/2023:

§ 3º Após a notificação ao arquiteto e urbanista e à pessoa jurídica contratante e transcurso de prazo, caso o analista do Setor de Acervo Técnico do CAU/MG não tenha segurança ou constate que ainda não dispõe de informações suficientes, deverá encaminhar o processo para decisão da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG

Considerando o Protocolo SICCAU nº 1886556/2023 encaminhando os autos para a decisão da Comissão de Exercício Profissional.

DELIBEROU

- De acordo os dados apresentados e o relato da fiscalização, considerando que a defesa apresentada pelo arquiteto e urbanista não logrou contrapor os fatos alegados na denúncia e os dados coletados na fiscalização in loco, a CEP-CAU/MG considera que os procedimentos para anulação de CAT-A, determinados pela Deliberação CEP-CAU/BR nº 221.4.1/2023, foram cumpridos, portanto, decide pela anulação da CAT-A;
- Solicitar que seja feita a comunicação da decisão ao arquiteto e urbanista por meio de ofício, informando sobre a possibilidade de recurso ao Plenário do CAU/MG no prazo de 10 dias, contados a partir da ciência do Ofício;
- Caso o arquiteto e urbanista não apresente recurso ao Plenário, encaminhar o Processo para a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG e para o Ministério Público;
- Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa à Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, para encaminhamentos e providências necessárias.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca – <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (<i>Suplente</i>)	x			
Claudio Mafra Mosqueira - <i>Coordenador Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes (<i>Suplente</i>)	x			
Adriane de Almeida Matthes - <i>Membro Titular</i> <input checked="" type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula (<i>Suplente</i>)	x			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input checked="" type="checkbox"/> Heloísio Andrade de Souza (<i>Suplente</i>)	x			

Felipe Colmanetti Moura - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (<i>Suplente</i>)	x			
Marcondes Nunes de Freitas - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes (<i>Suplente</i>)	x			
Sidclei Barbosa - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues (<i>Suplente</i>)	x			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA LEONEL FONSECA**, **Coordenador(a) de Comissão**, em 24/06/2024, às 09:37, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **BBBA6819** e informando o identificador **0254569**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.000473/2024-07

0254569v2